

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 026/2021**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2021**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Saltinho estado de Santa Catarina por meio de seu Prefeito Municipal, Sr. EDIMAR NORONHA DE FREITAS, sediado na Rua Álvaro Costa, 545, Centro, Saltinho – SC, realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço global**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:**

**1.1.** Até às **08:00 horas, do dia 23 de junho de 2021**, no endereço Rua Álvaro Costa, 545, Centro, Saltinho – SC, para entrega dos Envelopes nº 01, com os documentos de habilitação, e n. 02, com a proposta, além das declarações complementares.

**2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA**

**2.1.** Às **08:15 horas, do dia 23 de junho de 2021**, no setor de licitações localizado no endereço Rua Álvaro Costa, 545, Centro, Saltinho – SC, terá início a sessão pública, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação.

**2.2.** Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

<p>ENVELOPE Nº 1</p> <p>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</p> <p><i>MUNICIPIO DE SALTINHO - SC</i></p> <p>TOMADA DE PREÇOS Nº: 02/2021</p> <p>(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)</p> <p>(CNPJ)</p>
--

<p>ENVELOPE Nº 2</p> <p>PROPOSTA</p> <p><i>MUNICIPIO DE SALTINHO - SC</i></p> <p>TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021</p> <p>(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)</p> <p>(CNPJ)</p>
--

**2.3.** Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

### **3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

**3.2 Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**3.3 Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

**3.4** Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

### **4. OBJETO**

**4.1.1. O OBJETO DO PRESENTE É A SELEÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA RODOVIÁRIA PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO DA ESTRADA MUNICIPAL, PARTINDO DO MUNICÍPIO DE SALTINHO, SC, DA SC 160, COMUNIDADE DE LINHA BOA FÉ, SENTIDO AO MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA DO PROGRESSO, TOTALIZANDO UMA EXTENSÃO DE 3 KM.**

<b>Item</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unid.</b>	<b>Marca</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Preço Unit. Máximo</b>	<b>Preço Total</b>
1	1,00	Svs		SELEÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA RODOVIÁRIA PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO DA ESTRADA MUNICIPAL, PARTINDO DO MUNICÍPIO DE SALTINHO, SC, DA SC 160, COMUNIDADE DE LINHA BOA FÉ, SENTIDO AO MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA DO	36.900,00	36.900,00

				<b>PROGRESSO, TOTALIZANDO UMA EXTENSÃO DE 3 KM.</b>			
						<b>Total</b>	36.900,00

#### **4.1.2. TERMO DE REFERÊNCIA**

**4.1.3.** O objeto do presente é a seleção de Empresa de Consultoria para Elaboração de Projetos de Engenharia Rodoviária para: Implantação e Pavimentação do trecho da Estrada Municipal, no trecho entre o município de Saltinho ao Município de Santa Teresinha do Progresso, totalizando uma extensão de 3 km;

#### **4.1.4. JUSTIFICATIVA**

A pavimentação do trecho tem por objetivo melhorar o fluxo do tráfego principalmente de caminhões pelo acesso que interliga a área central do Município, trecho com tráfego pesado, realizando a interligação entre os municípios de Saltinho e Santa Teresinha do Progresso – SC. Tendo em vista que a municipalidade necessita encaminhar com demasiada urgência projeto asfáltico ao Estado de Santa Catarina, a fim de garantir o repasse do recurso para realização da obra, sendo que a demora, poderá inviabilizar a realização da mesma.

#### **4.1.5. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

As informações apresentadas a seguir são válidas para o projeto.

O orçamento deverá contemplar a perfeita execução de todas as atividades, estudos e projetos.

#### **4.1.6. ESCOPO BÁSICO**

##### **FASES DE PROJETO**

##### **Considerações Gerais**

Entendem-se como fases de projeto de uma rodovia as etapas de estudos e projetos a serem elaboradas objetivando obter grau de precisão crescente no desenvolvimento do projeto, a partir da utilização de escalas cada vez maiores e elementos de campo mais consistentes.

A elaboração do projeto terá uma fase distinta:

Fase de Projeto Básico de Engenharia:

Parte 1: Anteprojeto;

Parte 2: Projeto Executivo.

#### **4.1.7. PARTE 1: ANTEPROJETO**

- 1. Os objetivos do Anteprojeto são:**
- 2. Definir a concepção funcional e geométrica do projeto;**
- 3. Elaborar o anteprojeto das obras a executar;**
- 4. Estudo ambiental e Obtenção da LAP – Licença Ambiental Prévia da rodovia ou dispensa da mesma;**
- 5. Obtenção da LAI - Licença Ambiental de Instalação da rodovia ou dispensa da mesma;**
- 6. Obtenção da Autorização de Corte de vegetação;**
- 7. Obter os elementos técnicos para a execução da obra;**
- 8. Preparar os documentos necessários para a licitação da obra.**

#### **4.1.8. ESCOPO BÁSICO DOS SERVIÇOS E RESULTADOS**

##### **Fase de Projeto Básico de Engenharia**

Escopo Básico para Implantação e Pavimentação.

O escopo básico para a etapa compreende os serviços de:

- Estudo Geotécnico;
- Estudo Hidrológico;
- Estudo Topográfico;
- Estudo viabilidade técnica ambiental;

4.1.8. Para o Projeto de Implantação e Pavimentação, nesta etapa são determinados basicamente:

O eixo definitivo do projeto;

A capacidade da seção prevista;

Os segmentos e suas respectivas seções transversais tipo;

A concepção básica das medidas de proteção ambiental necessárias

4.1.9.. Resumidamente os serviços a serem executados, nesta fase, para Projetos de Implantação e Pavimentação e Melhoramento são:

Estudo Hidrológico: determinar as vazões de todas as bacias que interferem com a rodovia;

Estudo Topográfico: densificar, através de topografia convencional, o nº de pontos do modelo digital do terreno na área compreendida entre uma faixa mínima de 10m a partir do eixo do traçado existente, tornando a precisão do modelo compatível com a escala 1:1.000, permitindo a correspondente definição da geometria das seções transversais da rodovia, dos perfis longitudinais das obras de arte corrente e fornecendo os elementos topográficos compatíveis com à elaboração dos estudos e projetos que compõe esta fase;

Estudo Geotécnico: elaborar, com auxílio do Estudo Geológico e através de sondagens, a perfeita caracterização e qualificação dos materiais a serem movimentados, definindo os que serão utilizados na estrutura do pavimento. Identificar possíveis locais para obtenção de materiais, tais como jazidas, pedreiras e usinas;

Estudo e Projeto de Meio Ambiente: elaborar a concepção e a quantificação das medidas mitigadoras dos impactos ambientais necessárias, bem como a elaboração do projeto básico de integração da rodovia com o meio ambiente, incluindo a recuperação do passivo ambiental e o replantio da faixa de domínio da rodovia, incluindo as especificações particulares para a fase da obra;

#### **4.2.0. APRESENTAÇÃO DO ANTEPROJETO GEOMÉTRICO**

O Anteprojeto será apresentado a fiscalização, na forma de um conjunto de plantas e relatório justificativo sucinto e objetivo, em reuniões frequentes, para que, ao final, se tenha um consenso comum entre as áreas de projeto da consultora e a fiscalização.

#### **4.2.1. PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA - PARTE 2: PROJETO EXECUTIVO**

Escopo básico para a etapa de Projeto Executivo em Projetos de Implantação e Pavimentação:

- Estudo e Projeto de Meio Ambiente;
- Projeto de supressão de vegetação;
- Projeto Geométrico, incluindo-se:
  - Projeto da rodovia;
- Projeto de Terraplenagem;
- Projeto de Drenagem;
- Projeto de Pavimentação;

- Projeto de Sinalização;
- Projeto de obra de arte;
- PLANO DE EXECUÇÃO;

#### **4.2.2.PARA O PROJETO DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO, NESTA ETAPA SÃO DETERMINADOS E OBTIDOS BASICAMENTE:**

- Os detalhes executivos;
- As notas de serviços de terraplenagem (offsets aproximados), pavimentação e dos demais dispositivos projetados;
- As seções finais de terraplenagem e pavimentação;
- As seções transversais executivas;
- O projeto do pavimento e pertinentes elementos para a execução;
- A indicação das jazidas de materiais térreos, pétreos e areais;
- As seções de vazão e dimensões de todos os bueiros;
- O dimensionamento de drenagem do segmento;
- O projeto das obras complementares necessárias;
- Quantificação e qualificação das áreas a desapropriar( se necessário);
- O projeto das medidas de proteção ambiental, de integração da rodovia com o meio ambiente e da recuperação do passivo ambiental;
- As interferências com outros serviços públicos;
- Os quantitativos de cada item de serviço;
- As composições de custos unitários de serviços inexistentes nas tabelas de preços do oficiais e as distâncias de transporte de materiais
- As especificações de execução para os serviços;
- Os documentos licitatórios particulares da obra.

#### **4.2.3.RESUMIDAMENTE, OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS, NESTA FASE, PARA PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO SÃO:**

- Projeto Geométrico: elaborar o detalhamento dos elementos de projeto, e confeccionar os documentos finais para a licitação e obra (plantas, perfis, seções transversais, notas de serviço, etc.);
- Projeto de Terraplenagem: planificar e detalhar o movimento de materiais de terraplenagem, quantificando-os e determinando as distâncias de transporte;
- Projeto de Drenagem: dimensionar, detalhar e quantificar as obras de arte correntes, drenagens superficial, sub-superficial, profunda e urbana;
- Projeto de Pavimentação: analisar técnica e economicamente as possíveis estruturas e processos executivos de pavimento para a rodovia, e detalhar a estrutura e o processo executivo do pavimento a ser executado;
- Plano de Execução: quantificar todos os serviços integrantes da obra, elaborar a composição dos custos unitários dos serviços não constantes da tabela da SIE, o orçamento e o planejamento físico e financeiro da obra;
- Estudo e Projeto de Meio Ambiente: elaborar a documentação e obter o licenciamento ambiental da obra;
- Projeto de supressão de vegetação: elaborar a documentação e obter a autorização de corte de vegetação como também reposição florestal (IN 46) e compensação ambiental.

#### **4.2.4.INSTRUÇÕES ESPECIAIS E PARTICULARES**

##### Orçamento e Plano de Execução

O orçamento deverá definir o valor a ser investido, com maior precisão, demonstrando os parâmetros de custos para construção do empreendimento. Esse custo é dado por meio da identificação, descrição, quantificação, valoração de mão de obra, equipamentos, materiais, custos administrativos, impostos, riscos, BDI e as composições de preços, que são normalizadas pelo Sistema de Custos Referenciais de Obras

(SICRO) e pelo Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI). Seu objetivo final é apresentar um preço referencial para as obras rodoviárias a serem contratadas.

O orçamento deverá ser composto por:

Planilha orçamentária com as descrições dos serviços, quantitativos, preços unitários e total;

Composições de custo;

Plano de execução da obra;

**4.2.5.ESSE CONJUNTO DE COMPONENTES REPRESENTA A ETAPA FINAL DE UM PROJETO RODOVIÁRIO, POR ESSE MOTIVO, DEVE SER ELABORADO APÓS TODAS AS DISCIPLINAS DO PROJETO ESTIVEREM COM SEUS QUANTITATIVOS E SERVIÇOS DEFINIDOS.**

- Os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento devem ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor. O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais (Resolução CONAMA nº 237/97, art. 11º).
- Deverão apresentar Anotações de responsabilidade técnica dos profissionais (equipe técnica multidisciplinar) que participarão do desenvolvimento dos estudos ambientais, sendo obrigatórios conforme IN 63 apresentar para emissão da LAP e da LAI ou dispensa das mesmas:

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do estudo fitossociológico.

- + Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do estudo faunístico.
- + Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto executivo do empreendimento;
- + Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) pela elaboração do Projeto de Supressão, Reposição Florestal e Projeto de Recuperação de Recuperação de Área Degradada (PRAD);

4.2.6.Em complementação: O Sistema de Referência a ser utilizado para os Estudos Topográficos será o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas – SIRGAS 2000.

**4.2.7. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS PROJETOS E DOCUMENTOS TÉCNICOS**

O recebimento dos projetos estará condicionado a aprovação da fiscalização municipal.

A apresentação gráfica dos projetos deverá ser desenvolvida em softwares, aplicativos das áreas de engenharia. Deverão ser entregues os projetos em meio digital, nos softwares nativos e em PDF ademais de cópias impressas. Todos os materiais deverão ter a identificação do autor do projeto de forma legível.

Os relatórios, memoriais, quantitativos, orçamentos, memórias de cálculo, entre outros, deverão ser apresentados impressos assinados pelo responsável técnico, assim como entregues digitalmente também em arquivo nativo e pdf.

Todos os materiais, inclusive a impressão Definitiva do Projeto Executivo, além das vias impressas, será também encaminhada gravados em CD-ROM, de forma a facilitar a consulta.

**PAGAMENTOS**

Os pagamentos serão realizados após a entrega e aprovação pelos órgãos pertinentes do projeto realizado.

## CONSIDERAÇÕES COMPLEMENTARES

A definição do prazo de entrega das etapas e dos projetos deverá atender ao Cronograma Físico Financeiro, prevendo o início, que será a partir da assinatura da Ordem de Serviço com prazo estipulado de 60 dias. Ocorrerão tantas análises/revisões quantas forem necessárias e solicitadas pelo município.

Somente serão medidos os serviços plenamente entregues e aprovados pela Fiscalização. A fim de suprimir falhas que eventualmente ocorram nos projetos, a contratada se responsabiliza pela qualidade dos mesmos ao longo das etapas, de modo a evitar transtornos para o atendimento ao cronograma de tal forma que as medições correspondentes não fiquem retidas até a sua aprovação.

## 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**5.1.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2021 na classificação abaixo:

Cod. Red.	Un. Orç.	Elemento da despesa	Compl. Elemento
67	06.01	4.4.90.00.00.00.00.00	4.4.90.51.99.00.00.00
80	07.01	4.4.90.00.00.00.00.00	4.4.90.51.99.00.00.00

## 6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**6.1.** Poderão participar desta licitação todas as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencherem as condições de credenciamento e demais condições constantes neste Edital.

**6.2.** Não poderão participar desta licitação:

**6.2.1.** interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**6.2.2.** entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**6.2.3.** interessados que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**6.2.4.** o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

**6.2.5.** servidor ou dirigente desta Prefeitura ou responsável pela licitação;

**6.2.6.** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**6.2.7.** quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

## 7. DA HABILITAÇÃO

**7.1.1.** Participarão desta licitação empresas com cadastramento regular junto ao Município, portadoras de Certificado de Registro Cadastral (CRC), bem como entidades não cadastradas, mas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas.

**7.1.2.** As licitantes não detentoras do Certificado de Registro Cadastral perante o Município, deverão encaminhar para a Comissão de Licitação a documentação de Habilitação Cadastral, até o terceiro dia anterior à data prevista para a abertura das propostas, que ficará sob custódia da Comissão e comporá a documentação de habilitação junto com os demais documentos exigidos neste edital, nos termos do art. 22, §2º da Lei 8.666, de 1993.

**7.1.3.** A apresentação dos documentos da Habilitação Cadastral não isenta a entrega do envelope pertinente aos demais Documentos de Habilitação na ocasião oportuna fixada neste edital.

**7.2.** Para a habilitação, o interessado deverá atender às condições exigidas para cadastramento, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**7.3.** A título de habilitação no certame, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação no Envelope nº 1:

**7.3.1. Habilitação jurídica:**

**7.3.1.1.** A ME ou EPP que quiser aproveitar os benefícios da lei 123/06, deverá entregar declaração conforme anexo VIII deste edital.

**7.3.1.2.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**7.3.1.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**7.3.1.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**7.3.1.5.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**7.3.1.6.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**7.3.2. Regularidades fiscal e trabalhista:**

**7.3.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**7.3.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**7.3.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**7.3.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**7.3.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.3.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**7.3.2.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

**7.3.2.8.** O licitante detentor do menor preço deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**7.3.3. Qualificação Técnica.**

**7.3.3.1.** Todos os licitantes, credenciados ou não, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope nº 1:

**7.3.3.2.** Registro ou inscrição da empresa licitante ou de empresas no caso de atuação conjuntas no CREA (Conselho Regional de Engenharia) ou CAU (Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade;

7.3.3.3.Quanto à capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de ART ou Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do responsável técnico e da empresa que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo a execução dos serviços que compõe as parcelas de maior relevância e valor significativo da contratação, a saber:

7.3.3.4.Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestado de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante sagre vencedor do certame. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, parágrafo 10, da Lei nº. 8666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

7.3.3.5. Certidão de Pessoa Física, de um Engenheiro ou arquiteto emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia (CREA) ou (CAU) **VÁLIDA**, comprovando o registro e regularidade dos mesmos junto ao órgão.

7.3.3.6.Os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento devem ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor. O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais (Resolução CONAMA nº 237/97, art. 11º).

7.3.3.7.Deverão apresentar Anotações de responsabilidade técnica dos profissionais (equipe técnica multidisciplinar) que participarão do desenvolvimento dos estudos ambientais, sendo obrigatórios conforme IN 63 apresentar para emissão da LAP e da LAI ou dispensa das mesmas:

7.3.3.8.Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do estudo fitossociológico.

7.3.3.9..Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do estudo faunístico.

7.3.3.9.2.Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto executivo do empreendimento;

7.3.3.9.3.Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) pela elaboração do Projeto de Supressão, Reposição Florestal e Projeto de Recuperação de Recuperação de Área Degradada (PRAD);

#### **7.4.Qualificação econômico-financeira:**

**7.3.2.9.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As licitantes sediadas em outros Estados deverão apresentar, juntamente com a certidão negativa exigida, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e concordatas. Não serão aceitas certidões com validade expirada. Considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, a certidão de "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverá ser solicitada tanto no sistema eproc quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade. Para licitantes de outros estados, verificar na certidão a exigência de documentação complementar para validação;

**7.3.2.10.**Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**7.3.2.11.**O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

**7.3.2.11.1.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**7.3.2.12.** A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

**7.3.2.13.** O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total estimado da contratação.

**7.4.** Todos os licitantes, credenciados ou não, deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1:

**7.4.1** Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo ANEXO I;

**7.5.** Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**7.6.** Não serão autenticados documentos por servidor desta Administração no dia da entrega dos envelopes.

## **8. DA PROPOSTA**

**8.1** A proposta, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

**8.1.1** A razão social e CNPJ da empresa licitante;

**8.1.2** Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

**8.1.3** O valor total da proposta para cada item/grupo que participar, em moeda corrente nacional, expresso em numeral e por extenso, conforme modelo de proposta constante do ANEXO II.

**8.1.4** A Planilha de Custos e Formação de Preços conforme ANEXO III.

**8.1.4.1** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**8.1.4.1.** Na composição dos preços unitários, o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.

**8.1.4.2.** Todos os dados informados pelo licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

**8.1.4.3.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

**8.1.5.** A composição do BDI, bem como o detalhamento de todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, conforme ANEXO IV.

**8.1.5.1.** Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

**8.1.5.2.** As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

**8.1.5.3.** Licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

**8.1.5.4.** As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

**8.1.5.5.** A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

**8.1.5.6.** Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico da obra, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma.

**8.1.5.7.** Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, não superior ao limite indicado no projeto básico;

**8.1.6.** Cronograma Físico Financeiro, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico, ajustado à proposta apresentada, conforme ANEXO V.

**8.2.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega.

## **9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**9.1** No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

**9.1.1** Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

**9.1.1.** As declarações complementares deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:

**9.1.1.1.** Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, conforme modelo anexo a este edital, Anexo VI.

**9.1.1.1.1.** A ausência do documento mencionado no subitem anterior implicará a desclassificação da proposta.

**9.1.1.2.** Declaração, sob as penas da lei, de que até a data marcada para a entrega dos envelopes, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, Anexo VII;

**9.1.1.2.1.** Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006, modelo anexo VIII.

**9.1.1.2.2.** A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa equiparada, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

**9.2.** Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

**9.3.** A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

**9.3.1.** O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado na internet, se for o caso.

**9.4.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**9.4.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**9.4.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**9.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.6.** Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.6.1.** Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

**9.6.2.** Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

**9.7.** Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

**9.8.** Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

**9.8.1.** Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

**9.9.** Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**9.10.** As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

**9.11.** Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

**9.12.** Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

**9.13.** Será considerado inabilitado o licitante que:

**9.13.1.** Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte.

**9.13.2.** Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

**9.14.** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.15.** A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

## **10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.1.** O critério de julgamento será o menor preço global.

**10.2.** Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

**10.3.** A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**10.4.** Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

**10.5.** As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

**10.6.** Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos (empatados) será realizado sorteio para definição de colocação.

**10.7.** Havendo sorteio para definir a colocação, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado.

**10.8.** Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

**10.9.** Será desclassificada a proposta que:

**10.9.1.** Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

**10.9.2.** Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**10.9.3.** Não apresentar as especificações técnicas exigidas no termo de referência ou anexos;

**10.9.4.** Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

**10.9.4.1.** Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (b) Valor orçado pela Administração.

**10.9.4.2.** Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

**10.10.** Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.11.** Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

**10.13.** Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

**10.14.** A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

**10.15.** O resultado do certame será divulgado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

**10.16. A proposta deverá ser apresentada conforme anexo VII do presente Edital, e além deste documento deverá ser entregue a planilha com os quantitativos separadamente.**

## **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, da Lei 8.666, de 1993.

**11.2.** Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

**11.3.** O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

**11.4.** Os recursos deverão ser encaminhados para o departamento de compras e licitações instalada no endereço Av. Tancredo Neves, 337, Centro, Saltinho – SC.

**11.5.** O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**11.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## **12. DO TERMO DE CONTRATO**

**12.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme anexo IX, deste edital.

**12.2.** O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados de sua assinatura, prorrogável na forma dos arts. 57, §1º e 79, §5º, da Lei nº 8.666/93

**12.2.1.** O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, na sede da Prefeitura Municipal de Saltinho – SC, sob pena de decair do

direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**12.2.2.** Na hipótese de irregularidade no Cadastro com o Município, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**12.3.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante para celebrar o ajuste, desde que respeitadas a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e demais normas legais pertinentes.

### **13. DO REAJUSTE:**

**13.1** Não haverá reajuste de valor.

### **14. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico – ANEXO a este edital.

### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**15.1** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### **16. DO PAGAMENTO**

**16.1** Os pagamentos serão efetuados a prazo, proporcional a execução da obra, conforme cronograma físico e financeiro e após emissão da respectiva Nota Fiscal.

**16.2** Não será efetuado sob nenhuma hipótese pagamento adiantado.

**16.3** Após a homologação do resultado final deste certame, mediante a apresentação de Nota Fiscal dos serviços contratados, o pagamento será efetuado na conta bancária da contratada, no prazo de 15 (quinze) dias.

**16.4** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do atesto do gestor do contrato acerca da execução dos serviços previstos, observado o cronograma físico-financeiro.

**16.5** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços do cronograma físico-financeiro executado.

**16.6** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**16.7** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

**16.8** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**16.9** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**16.10** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**17.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

**17.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**17.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**17.2.2.** Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 20 (vinte) dias;

**17.2.2.1.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**17.2.3.** Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**17.2.3.1.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**17.2.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

**17.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

**17.3.** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**17.4.** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

**17.5.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**17.5.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**17.5.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**17.5.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**17.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**17.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**17.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**17.9.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **18. DA IMPUGNAÇÃO**

**18.1.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**18.2.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**18.3.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

**18.4.** A impugnação, que deverá ser dirigida à Presidente da Comissão de Licitações ou ao Prefeito, poderá ser enviada por petição protocolada no endereço Rua Álvaro Costa, 545, Centro, Saltinho – SC.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**19.2.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**19.3.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.4.** A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

**19.5.** Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**19.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

**19.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**19.8.** É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**19.9.** As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

**19.10.** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.11.** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**19.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**19.13.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**19.14.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**19.15.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

**19.16.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço Rua Álvaro Costa, 545, Centro, Saltinho - SC e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço eletrônico [www.saltinho.sc.gov.br](http://www.saltinho.sc.gov.br) nos dias úteis, no horário das 07:30 horas às 11:30 horas, e das 13:00 horas as 17:00 horas mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e onde serão recebidos os documentos de habilitação dos licitantes não credenciados no Município, para efeito de cadastramento por esta Administração (art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993).

**19.17.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de **Campo Erê** – Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro.

**19.18.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**19.18.1.** ANEXO I – Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º. Da CF, conforme artigo 27, V, da Lei nº. 8666/93 (modelo);

**19.18.2.** ANEXO II – Carta de Proposta (modelo);

**19.18.3.** ANEXO III – Modelo de Declaração de Proposta independente;

**20.18.5.** ANEXO IV – Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (modelo);

**20.18.6.** ANEXO V – - Modelo de Declaração de Micro-Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;

**20.18.7.** ANEXO VI Minuta de termo de Contrato

**20.18.8.** ANEXO VII - Declaração de que não possui no quadro societário servidor da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista (modelo);

Saltinho – 02 de junho de 2021

---

**EDIMAR NORONHA DE FREITAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

---

Examinado e Aprovado por esta  
Procurador Geral  
Dr. Cristiano de Campos  
OAB/SC 35256

Processo Licitatório nº. 026/2021 – Tomada de Preços 002/2021

**(ANEXO I)**

**" M O D E L O DE DECLARAÇÃO "**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF**

A signatária da presente \_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ (número do CNPJ/MF), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ (nome completo), portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ (número do RG), e do CPF nº. \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ (número do CPF), DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho

Fone: 49 3655-0044 CNPJ 01.612.844/0001-56  
Rua Álvaro costa, 545 – Centro – Saltinho/SC – 89.981-000  
[www.saltinho.sc.gov.br](http://www.saltinho.sc.gov.br)

noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz. ( ) sim ( ) não. DECLARO sob as penas do art. 299 do Código Penal, que as informações são fiéis e verdadeiras, não havendo omissões ou dados que possam induzir a equívocos de julgamento e ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE pelo conteúdo desta declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(nome e número da identidade)

(ANEXO II)

“MODELO DE CARTA DE PROPOSTA”

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Saltinho – SC. Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

Prezados Senhores,

a) Pela presente submetemos à apreciação de V. S.<sup>a</sup> a nossa proposta para o seguinte OBJETO: **O OBJETO DO PRESENTE É A SELEÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA RODOVIÁRIA PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO DA ESTRADA MUNICIPAL, PARTINDO DO MUNICÍPIO DE SALTINHO, SC, DA SC 160, COMUNIDADE DE LINHA BOA FÉ, SENTIDO AO MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA DO PROGRESSO, TOTALIZANDO UMA EXTENSÃO DE 3 KM.**

b) Nos propomos a executar pelo VALOR GLOBAL de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANEXA.

c) Manteremos nossa proposta válida por 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

d) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Senhor(a) \_\_\_\_\_, (função/cargo) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG Nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o Nº \_\_\_\_\_, representante legal desta empresa.

e) Informamos que o nosso BDI é de \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_por cento).

f) Informamos que executaremos o objeto desta licitação no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da expedição da ordem de execução.

g) Nos submetemos ao cronograma financeiro conforme expresso no edital.

h) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas na Licitação e seus anexos.

Local e data.

Atenciosamente,

Assinatura do Responsável ou Representante Legal

(ANEXO III)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

\_\_\_\_\_ (*representante do licitante*), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, como representante devidamente constituído de \_\_\_\_\_ (*identificação do licitante*), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Município de \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(*assinatura do representante legal do Licitante*)

Processo Licitatório nº. 026/2021 Modalidade Tomada de Preços nº. 002/2021

**(ANEXO IV)**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO A HABILITAÇÃO**

(Papel Timbrado da Empresa, dispensa em caso de carimbo com CNPJ)

A signatária \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal o(a) Sr.(a), \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_- \_\_\_\_ portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ expedida por \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(nome e número da identidade)

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

Atenciosamente,

---

*(Assinatura do representante legal)*

## ANEXO VI

### TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O(A)..... E A EMPRESA .....**

O Município de Saltinho, com sede administrativa na Rua Álvaro Costa, nº 545, na cidade de Saltinho, estado Santa Catarina, CEP 89.981-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.844/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Edimar Noronha de Freitas, inscrito no CPF nº 063.767.529-00, portador da Carteira de Identidade nº 4.567.053, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Tomada de Preços* nº 02/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para **O OBJETO DO PRESENTE É A SELEÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA RODOVIÁRIA PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO DA ESTRADA MUNICIPAL, PARTINDO DO MUNICÍPIO DE SALTINHO, SC, DA SC 160, COMUNIDADE DE LINHA BOA FÉ, SENTIDO AO MUNICÍPIO DE SANTA TERESINHA DO PROGRESSO, TOTALIZANDO UMA EXTENSÃO DE 3 KM**, Conforme edital e seus anexos.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da *Tomada de Preços* nº. 002/2021, Processo Licitatório nº. 026/2021 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Instrumento Convocatório, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../.....

**2.2.** A duração deste contrato obedecerá o disposto no Art. 57 da Lei 8.666/93.

**3.** A definição do prazo de entrega das etapas e dos projetos deverá atender ao Cronograma Físico Financeiro, prevendo o início, que será a partir da assinatura da Ordem de Serviço com prazo estipulado de 60 dias. Ocorrerão tantas análises/revisões quantas forem necessárias e solicitadas pelo município.

**3.1.** A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

#### **4. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

**4.1.** O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....)

**4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4.3.** O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da *data limite para a apresentação da proposta*, pela variação do índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo.

#### **5. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Cod. Red.	Un. Orç.	Elemento da despesa	Compl. Elemento
67	06.01	4.4.90.00.00.00.00.00	4.4.90.51.99.00.00.00
80	07.01	4.4.90.00.00.00.00.00	4.4.90.51.99.00.00.00

#### **6. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** Os pagamentos serão efetuados a prazo, proporcional a execução da obra, conforme cronograma físico e financeiro e após emissão da respectiva Nota Fiscal.

**5.2** Não será efetuado sob nenhuma hipótese pagamento adiantado.

**5.3** Após a homologação do resultado final deste certame, mediante a apresentação de Nota Fiscal dos serviços contratados, o pagamento será efetuado na conta bancária da contratada, no prazo de 15 (quinze) dias.

**5.4** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do atesto do gestor do contrato acerca da execução dos serviços previstos, observado o cronograma físico-financeiro.

**5.5** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços do cronograma físico-financeiro executado.

**5.6** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.7** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

**5.8** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.9** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**5.10** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## **7. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**6.1.** Não será exigida garantia de execução para a realização do objeto deste contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**7.1.** A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório.

**7.2.** A execução do presente Termo será acompanhada pelo(a) engenheiro(a), Sr. Gustavo dos Santos designado (a) fiscal de contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**8.1** A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta entidade ou a terceiros.

**8.2** - A CONTRATADA não poderá sub empreitar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto permitido fazê-lo parcialmente em até trinta e cinco (35%) do valor do Contrato, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia do MUNICIPIO de SALTINHO.

**8.3** O CONTRATANTE por seus responsáveis fornecerá informações úteis, boas e necessárias, a perfeita execução dos serviços com vistas à execução do objeto deste contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**10.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

**11.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**11.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**11.2.2.** Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 20 (vinte) dias;

**11.2.2.1.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**11.2.3.** Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**11.2.3.1.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**11.2.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

**11.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

**11.3.** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**11.4.** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

**11.5.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**11.5.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.5.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.5.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**11.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**11.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.9.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

**12.3.** *O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.*

**12.4.** A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais

alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

**13.1.** É vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.1.** Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**14.1.** A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Instrumento Convocatório.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**

**15.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência/Termo de Referência, anexo do Instrumento Convocatório.

**15.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**15.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

**15.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

**15.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.4.3.** Indenizações e multas.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

**18.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o do local da contratante.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

....., ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Edimar Noronha de Freitas

Prefeito

CONTRATANTE

Fone: 49 3655-0044 CNPJ 01.612.844/0001-56  
Rua Álvaro costa, 545 – Centro – Saltinho/SC – 89.981-000  
[www.saltinho.sc.gov.br](http://www.saltinho.sc.gov.br)

---

Nome

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

Nome:

CPF e RG

---

Nome:

CPF e RG:

---

Examinado e Aprovado por esta

Procurador Geral

Dr. Cristiano de Campos

OAB/SC 35256

**ANEXO XII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA  
HABILITAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., DECLARA, em atendimento ao previsto no edital da Tomada de Preços acima e no art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

Local e data

---

Assinatura e carimbo

(representante legal)